



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DGS

**RELATORIA:** DGS

**TERMO:** Diretoria Colegiada

**NÚMERO:** 11/2023

**OBJETO:** Processo Administrativo Ordinário

**ORIGEM:** Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros

**PROCESSO (S):** 50500.123742/2021-82

**PROPOSIÇÃO PRG:** -

**ENCAMINHAMENTO:** À votação da Diretoria Colegiada

## I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de Processo Administrativo Ordinário em face da Empresa de Transportes Andorinha S.A, já qualificada durante o processo, instaurado para apurar infrações administrativas à legislação de transporte rodoviário de passageiros, conforme noticiado nos autos do processo 50501.355590/2018-70.

## II. DOS FATOS

Por meio do Ofício DRF/BAU/GAB N° 168/2018 (0461236 - fl. 2), a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru (SP) encaminhou a esta Agência representação em desfavor da Empresa de Transportes Andorinha S.A com fulcro no § 8º, do art. 75, da Lei nº. 10.833/2003 e artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 366, de 2003, cujo Auto de Infração (f. 13, processo 50501.355590/2018-70, SEI 0461236) consignou que:

Em procedimento fiscal de verificação do cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo supracitado, foi(ram) apurada(s) infração(ões) abaixo descrita(s), aos dispositivos legais mencionados.

### **001 - TRANSPORTE IRREGULAR DR MERCADORIAS, SUEITAS A PENA DE PERDIMENTO**

Em operação de fiscalização aduaneira de rotina em área de jurisdição da Delegacia da Receita Federal em Bauru (DRF/BAU), servidores da Seção de Administração Aduaneira (SAANA) deslocaram-se, no dia 14 de Setembro de 2018, ate a Rodovia Castelo Branco, mais precisamente na Base da Polícia Militar Rodoviária localizada no município de Avaré/SP, local onde foram fiscalizadas as mercadorias transportadas pelo veículo ônibus de placa FLW-7357, de propriedade da EMPRESA DR TRANSPORTES ANDORINHA LTDA. Após a devida verificação do compartimento de bagagens e explicação sobre a natureza da operação, foram encontradas cargas volumosas e pesadas com característica, quantidade e aparência externas que permitiam ao preposto responsável pelo embarque da empresa transportadora presumir que se tratavam de mercadorias sujeitas a destinação comerciais e passíveis da aplicação da pena de perdimento. Questionado acerca da origem e natureza das cargas, os passageiros possuidores das mercadorias reconheceram a procedência estrangeira e o intuito de entregá-las a terceiros em seu destino final, para posterior comercialização.

Ato contínuo, procedemos a lavratura do Termo de Retenção de Volumes em nome dos passageiros, e do TERMO DR RETENÇÃO DE VEÍCULO, nos termos do disposto no I do art. 75 da Lei 10.833/2003, ate o pagamento da multa prevista no caput e inciso II do mesmo artigo 75, da Lei 10.833/2003.

Em 10/03/2020, através da NOTA TÉCNICA SEI N° 972/2020/COPRA/GERAP/SUPAS/DIR (SEI 2941780), processo nº 50501.355590/2018-70, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros assim manifestou-se:

(\*)

De acordo com o Auto de Infração, após fiscalização realizada em 14/09/2018, na Rodovia Castelo Branco, no município de Avaré/SP, o veículo placa FLW-7357, de propriedade da Empresa de Transportes Andorinha S/A, que perfazia a rota Campo Grande/MS - Rio de Janeiro/RJ foi fiscalizado transportando mercadorias sujeitas à destinação comerciais e passíveis da aplicação da pena de perdimento.

Em vistoria ao compartimento de cargas do veículo, foram encontrados 02 (dois) volumes com mercadorias de procedência estrangeira sem a documentação comprobatória de sua regular importação ou aquisição no mercado nacional, pertencentes a Claudia Inara Cano do Nascimento, no valor total de R\$ 212.941,60 e 03 (três) volumes, pertencentes a Luana Cassimiro da Silva, no valor total de R\$ 140.453,35.

A multa aplicada pela Delegacia da Receita na Empresa Andorinha foi recolhida, conforme